



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº093/2016
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS.
E A EMPRESA FOCCO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA

O MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa FOCCO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.348.541/0003-28, estabelecida na Rodovia RS 332, KM 21, n.º 3560, município de Doutor Ricardo - RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Renato Antônio Garcia, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 031/2016 e processo licitatório nº 052/2016, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA I - Do Objeto do Contrato

O presente contrato tem como objeto aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a Unidade Básica de Saúde – SUS conforme Proposta FMS nº 12253.356000/1140-01.

CLÁUSULA II - Das Obrigações da Contratante

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Supervisionar o fornecimento objeto do Contrato, exigindo presteza na entrega e na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local do fornecimento do equipamento;
- Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do material e à prestação dos serviços;
- Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto do Contrato;
- Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA III - Das Obrigações da Contratada

São obrigações da CONTRATADA:

- Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento e à prestação dos serviços objeto do Contrato;
- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Promover o fornecimento do equipamento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do material e da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações exigidas do edital.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para a entrega será de até 60 dias corridos contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os equipamentos deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso, e serem entregues em perfeito estado de funcionamento;

CLÁUSULA V - GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA responderá por todos os vícios e defeitos da solução durante o período de um ano após o fornecimento dos equipamentos;

a) O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, enquanto os equipamentos estiverem na garantia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço total fixo e irrevogável de R\$4.820,00 (quatro mil e oitocentos e vinte reais) pelo fornecimento dos equipamentos abaixo discriminados, nas quantidades estimadas de:

Item	Quantidade	Objeto	Valor unitário
3	2	Geladeira: 220V, capacidade mínima de 415 litros, com garantia e assistência técnica de 1 ano.	R\$ 2.410,00

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto financeiro, com pagamento conforme fornecimento dos equipamentos:

Projeto/Atividade: 1040

Recurso: 4931

Natureza Despesa: 449052

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA em prestar os serviços de suporte técnico, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de acordo com cada produto, contados da data de aceite final da solução.

CLÁUSULA IX – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) neste ato à senhora Verusane Uberto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA X – DO INADIMPLEMENTO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência.

II. Multas:

- a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso na entrega do material/serviço, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea "a" deste inciso, ou pela entrega do material/serviço em desacordo com a proposta apresentada pela empresa, aplicada em dobro na reincidência.
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no site Contas Públicas do Tribunal de Contas da União e no mural de publicações oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DO FORO

As partes elegem o Fôro da Comarca de Encantado para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem assim, justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 20 de julho de 2016.

CONTRATADO
FOCCO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA

CONTRATANTE
MUN. DE DOUTOR RICARDO

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____